



## **JUSTIFICATIVA PELA PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, os quais são regidos pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Araraquara dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e que para a implantação da política municipal de assistência social é facultado ao Município firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local (arts. 194-197).

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 11.725, de 27 de novembro de 2025, possui adequação no Plano Plurianual do Município, Lei Municipal nº 11.710, de 19 de novembro de 2025, para o período 2026 a 2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 11.580, de 16 de julho de 2025, para o exercício 2026, previram as diretrizes de descentralização da execução de parcela da Política Municipal de Assistência Social, por meio de receitas do Fundo Municipal da Assistência Social, que atua realizando o financiamento de programas a serem implementados mediante projetos de entidade não governamentais conforme definido pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Ante o exposto, estando justificada a opção do Poder Público pela parceria com terceiro setor, AUTORIZO a inexigibilidade de Chamamento Público, para pactuação do termo de colaboração de forma direta com fulcro nos Diplomas Normativos, art. 30, inciso VI, art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 35, III, art. 36, II do Decreto Municipal nº 11.434/2017, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 11.762, de 22 de janeiro de 2026**, onde os repasses dos recursos financeiros serão efetuados



pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade relacionada abaixo, em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, para proteção social especial de alta complexidade, conforme abaixo especificado:

I– Serviço de acolhimento institucional para idosos:

| ENTIDADE                           | C.N.P.J.           | VALOR                               |
|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO | 51.827.491/0001-80 | R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) |

**LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA23-81D1-8EE8-9686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 27/01/2026 08:51:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/DA23-81D1-8EE8-9686>